



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação**

1. Relatório

O setor de licitações encaminhou a esta Procuradoria, para manifestação, impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial 008/2020, apresentada pela empresa ECOMAT –ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Nas razões da impugnação do edital alega a impugnante que:

a) o edital não exigiu alguns índices expondo a contratação a possível risco com a inexecução parcial ou total do contrato

b) falta previsão de compensação financeira sobre títulos cedidos prevista no art. 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8666/93;

c) a exigência de instalação de tanque em regime de comodato e caso contrário a entrega deverá ser de no mínimo 3.000 litros.

Requer o impugnante a suspensão cautelar liminar do edital e procedência em definitivo da impugnação apresentada.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.

A primeira argumentação da impugnante diz respeito a qualificação econômico-financeira do licitante, sendo que os critérios para essa apuração são definidos pela administração, com observância do disposto no art. 31 da lei 8666/93, sendo que a lei não obriga a administração a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



fazer exigência quanto aos índices apontados na impugnação, a não ser que a administração ache necessário um maior detalhamento nas exigências quanto a qualificação econômico-financeira, o edital pode ser mantido da forma que se encontra.

Tendo em vista o fato de que os pagamentos serão efetuados somente após entrega do objeto e apresentação de nota fiscal, não existe perigo de prejuízo imediato a administração, desta forma a qualificação econômico-financeira não deve trazer exigências exageradas, as quais poderão limitar o número de participantes do certame.

*Quanto a falta de previsão no edital de compensação financeira sobre títulos cedidos prevista no art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei 8666/93, assiste razão ao impugnante, devendo o edital obrigatoriamente trazer tal previsão.

*Com relação a alegação de que a exigência de instalação de tanque em regime de comodato e caso contrário, a entrega deverá ser de no mínimo 3.000 litros, sendo que tal exigência restringe o número de participantes, assim como a competitividade, a argumentação deve ser aceita, não por tal exigência, mais pelo fato de que a descrição do objeto, da forma que se encontra efetivamente está limitando os participantes.

O município não possui tanque de abastecimento devidamente instalado e licenciado, portanto, não obrigatoriamente deve comprar de TRR, sendo que da forma como se encontra o edital somente TRR's conseguirão vender ao município, ferindo o princípio da competitividade que deve imperar no processo licitatório e da vantajosidade na contratação.

*Deveria o edital constar no seu item 2, que o licitante deverá instalar reservatório cedido em comodato com capacidade mínima de 3.000litros no pátio da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos ou então disponibilizar o abastecimento do efetivo motorizado do município diretamente em suas instalações ou equipamentos, sem estabelecer entregas mínimas ou máximas, sendo que as entregas serão de acordo com as solicitações da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



*Ainda, tendo em vista o fato de que o edital será alterado, na qualificação técnica das empresas participantes, deverá constar que a mesma fica obrigada, no ato da contratação, a apresentar o devido licenciamento ambiental.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em pauta porque tempestiva e no mérito dar-lhe parcial provimento, alterando-se o edital, colocando no mesmo a previsão do critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

Ainda será necessário a alteração do item 2 do edital, fazendo constar que o licitante deverá instalar reservatório cedido em comodato com capacidade mínima de 3.000 litros, equipado com bomba de abastecimento com medidor volumétrico, item importante para o controle de frota do município, no pátio da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos ou então disponibilizar o abastecimento do efetivo motorizado do município diretamente em suas instalações ou equipamentos, sem estabelecer entregas mínimas ou máximas, sendo que as entregas serão de acordo com as solicitações da administração.

Finalmente o edital deverá ser alterado no item relativo a qualificação técnica das empresas participantes (8.1.3), fazendo constar que a mesma fica obrigada, no ato da contratação, a apresentar o devido licenciamento ambiental.

É o parecer.

Ivaí, 24 de janeiro de 2020.

Wilson A. Eidam
ADVOGADO – OAB/PR - 26400